



## MENSAGEM

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

## 2ª PARTE - INSTRUÇÃO

## 1 - ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE SALVAMENTO AQUÁTICO – 2019 – TURMA ALFA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no Quartel do 1º Grupamento Marítimo Fluvial, deu-se por concluído o Estágio de Salvamento Aquático/2019 – Turma Alfa, ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Promovido pela Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e executado pelo 1º Grupamento Marítimo Fluvial, no período de 27 de maio a 07 de junho de 2019, com uma carga horária de 80 (oitenta) horas/aulas, obedecendo à seguinte classificação final, com suas respectivas médias finais e conceitos, foi a que segue.

| CLASS. | P/G | NOME COMPLETO                            | Nota  | Conc. |
|--------|-----|------------------------------------------|-------|-------|
| 1º     | SD  | ELSON JEFFERSON COSTA LIMA               | 9,924 | MB    |
| 2º     | CB  | GRAÇA INÊZ SOUZA TEIXEIRA                | 9,550 | MB    |
| 3º     | SD  | VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA               | 9,550 | MB    |
| 4º     | CB  | VANIA CRISTINA COSTA SILVA               | 9,400 | MB    |
| 5º     | SD  | NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA         | 9,374 | MB    |
| 6º     | CB  | JAKELINE RODRIGUES MIRANDA               | 9,290 | MB    |
| 7º     | CB  | HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA   | 9,274 | MB    |
| 8º     | CB  | DENIVALDO MOREIRA DIAS                   | 9,270 | MB    |
| 9º     | SD  | FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA           | 9,200 | MB    |
| 10º    | CB  | ANDERSON BARBOSA LIMA                    | 9,130 | MB    |
| 11º    | ST  | WALMY DE SOUSA DIAS                      | 8,650 | MB    |
| 12º    | SGT | EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA        | 8,420 | MB    |
| 13º    | CB  | ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES       | 8,480 | MB    |
| 14º    | ST  | JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS         | 8,120 | MB    |
| 15º    | SGT | CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO | 7,860 | B     |
| 16º    | SGT | AILTON HOLANDA GUIMARAES                 | 7,550 | B     |

Nada mais a registrar dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. TCEl QOBM João José da Silva Júnior – Coordenador do Estágio e por mim Cap QOBM Antoniel Nascimento de Souza - Supervisor do Estágio, que a lavrei

Belém-Pá, 07 de junho de 2019.

**JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR – TCeI QOBM**  
**Coordenador do ESAO/2019**

**ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUZA – Cap QOBM  
Supervisor do ESAO/2019**

Fonte: Protocolo nº 147206/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14228 - QCG-DEI)



## 2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                                   | Matrícula | Disciplina:                          | Nome do Curso:                                          | Carga Horária: | Instituição de Ensino:    | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|----------------------------------------|-----------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| MAJ QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO | 5817099/1 | Metodologia da Pesquisa Científica I | Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - 1º ano | 50 h/a         | Academia Bombeiro Militar | 28/01/2017                  | 01/12/2017                |

Fonte: Nota nº 14290/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14290 - QCG-DEI)

## 3 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                         | Matrícula  | Disciplina:                                | Nome do Curso:                       | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|------------------------------|------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Correção de Trabalho de Conclusão de Curso | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais | 20 h/a         | IESP                   | 01/09/2018                  | 30/09/2018                |

Fonte: Nota nº 14287/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14287 - QCG-DEI)

## 4 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                         | Matrícula  | Disciplina:  | Nome do Curso:                | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|------------------------------|------------|--------------|-------------------------------|----------------|------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Defesa Civil | Curso Habilitação de Oficiais | 20 h/a         | IESP                   | 01/09/2016                  | 31/09/2016                |

Fonte: Nota nº 14285/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14285 - QCG-DEI)

## 5 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                         | Matrícula  | Disciplina:  | Nome do Curso:                                      | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|------------------------------|------------|--------------|-----------------------------------------------------|----------------|------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Defesa Civil | Curso de Capacitação a Guarda Municipal de Bragança | 16 h/a         | IESP                   | 03/07/2018                  | 05/07/2018                |

Fonte: Nota nº 14284/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14284 - QCG-DEI)

## 6 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                         | Matrícula  | Disciplina:  | Nome do Curso:                           | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|------------------------------|------------|--------------|------------------------------------------|----------------|------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Defesa Civil | Curso de Capacitação da Guarda Municipal | 16 h/a         | IESP                   | 23/07/2018                  | 24/07/2018                |

Fonte: Nota nº 14282/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14282 - QCG-DEI)

## 7 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                         | Matrícula  | Disciplina:                                 | Nome do Curso:                       | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|------------------------------|------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais | 34 h/a         | IESP                   | 26/06/2018                  | 30/06/2018                |

Fonte: Nota nº 14288/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14288 - QCG-DEI)

## 8 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                          | Matrícula | Disciplina:            | Nome do Curso:                 | Carga Horária: | Instituição de Ensino: | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|-------------------------------|-----------|------------------------|--------------------------------|----------------|------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| MAJ QOBM CILEA SILVA MESQUITA | 5817048/1 | RELAÇÕES INTERPESSOAIS | Curso de Formação de praças PM | 30 h/a         | CFAP pólo castanhal    | 11/02/2019                  | 27/04/2019                |

Fonte: Nota nº 14280/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14280 - QCG-DEI)

## 9 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração do militar abaixo relacionado:

| Nome                                   | Matrícula | Disciplina:                           | Nome do Curso:                                          | Carga Horária: | Instituição de Ensino:    | Data Inicial da Disciplina: | Data Final da Disciplina: |
|----------------------------------------|-----------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| MAJ QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO | 5817099/1 | Metodologia da Pesquisa Científica II | Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - 2º ano | 50 h/a         | Academia Bombeiro Militar | 28/08/2018                  | 01/12/2018                |

Fonte: Nota nº 14280/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Boletim Geral nº 111 de 12/06/2019

Pág.: 2/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 6081594975 e número de controle 711, ou escaneando o QRcode ao lado.



#### 10 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). REPROVAR

Declaração do militar abaixo relacionado:

Fonte: Nota nº 14286 /2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14286 - QCG-DEI)

#### 11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

| Nome                         | Matrícula  | Nome do Curso:                                             | Carga Horária: | Data Início (Curso): | Data Final (Curso): |
|------------------------------|------------|------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES/UFPA | 600 h/a        | 01/06/2016           | 26/04/2018          |

Fonte: Nota nº 14292/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14292 - QCG-DEI)

#### 12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                         | Matrícula  | Nome do Curso:                                              | Carga Horária: | Data Início (Curso): | Data Final (Curso): |
|------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Pós Graduação Lato Sensu em Defesa Civil/ Faculdade Unyleya | 420 h/a        | 27/11/2017           | 27/12/2018          |

Fonte: Nota nº 14271/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14271 - QCG-DEI)

#### 13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                         | Matrícula  | Nome do Curso:                                                                               | Carga Horária: | Data Início (Curso): | Data Final (Curso): |
|------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho/Universidade Cruzeiro do SUL | 680 h/a        | 04/09/2011           | 16/10/2011          |

Fonte: Nota nº 14270/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14270 - QCG-DEI)

#### 14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                         | Matrícula  | Nome do Curso:                                             | Carga Horária: | Data Início (Curso): | Data Final (Curso): |
|------------------------------|------------|------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|
| CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | Pós Graduação Lato Sensu em Defesa Social e Cidadania/IESP | 400 h/a        | 20/02/2017           | 28/11/2017          |

Fonte: Nota nº 14269/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14269 - QCG-DEI)

#### 15 - INFORMAÇÃO

A Diretoria de Ensino e Instrução informa que:

1. A solicitação de declaração de docência (instrutor, monitor, docente e tutor), a partir da data de 11/06/2019, deverá ser realizada por Requerimento no SIGA.
2. O Sistema só permite a inclusão de 01 (uma) declaração de docência por requerimento.
3. Ao requerer a publicação no sistema, o militar deverá preencher obrigatoriamente o campo "motivação/justificativa" com as devidas motivações e inserir os seguintes dados:  
Disciplina, Nome do Curso, Carga Horária, Instituição onde ministrou aula, Data de Início e Data de Encerramento.

**CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA - CEL QOBM**

**Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA**

Fonte: Nota nº 14283/2019 - SIGA - DEI  
(Fonte: Nota nº 14283 - QCG-DEI)

#### 16 - PORTARIA DE Nº 026 DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto de Estágio de Salvamento Aquático/2019 publicado em BG de nº 94 de 20 de maio de 2019.



**RESOLVE:**

Art. 1º — Matricular a contar do dia 10 de junho de 2019, no Estágio de Salvamento Aquático/2019 – ESAQ/2019/ Turma B, os militares abaixo relacionados:

| ORD. | POSTO  | NOME                                      | UNIDADE |
|------|--------|-------------------------------------------|---------|
| 1    | SD     | JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES           | 21ºGBM  |
| 2    | SGT    | ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA               | 1º GBS  |
| 3    | CB     | ERICK SOUZA DO CARMO                      | 26º GBM |
| 4    | CB     | DENNYS DA SILVA PEREIRA                   | 1º GBS  |
| 5    | SD     | DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE                | 20º GBM |
| 6    | SGT    | ANTÔNIO BATISTA XIMENDES                  | 20º GBM |
| 7    | SD     | ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA                 | 1º GBS  |
| 8    | SD     | STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO           | COP     |
| 9    | SGT    | ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES           | 1º GBM  |
| 10   | CB     | SHANTO SOUZA DE BRITO                     | 1º GBS  |
| 11   | SD     | JONATHAN SOUZA DA PENHA                   | 21º GBM |
| 12   | SD     | JESUS FIGUEIREDO DA PENHA                 | 26º GBM |
| 13   | CB     | MARCOS MENDES EVANGELISTA                 | 27º GBM |
| 14   | 3º SGT | MARCELO DE ASSIS DA SILVA                 | 21º GBM |
| 15   | 3º SGT | LUIZ OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES             | 1º GBM  |
| 16   | CB     | JEFFERSON WASHINGTON BARROS DO NASCIMENTO | 3º GBM  |
| 17   | SD     | ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA                | 1º GMAF |
| 18   | SD     | FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS          | 1º GBS  |
| 19   | SD     | JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL            | AJG     |
| 20   | SD     | JAILSON DA SILVA FERREIRA                 | 26º GBM |
| 21   | CB     | ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS          | AJG     |
| 22   | CB     | JOHNNY DE AQUINO DA SILVA                 | 26º GBM |
| 23   | 2º SGT | MARCELO DE SOUSA MALHEIROS                | 26º GBM |
| 24   | SD     | JHONATAN GOMES TRAVASSOS                  | 3º GBM  |
| 25   | SGT    | AMILTON ALMEIDA FEITOSA                   | 1º GBS  |
| 26   | SD     | GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO             | AJG     |
| 27   | SD     | ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES            | 1º GBS  |
| 28   | SGT    | JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA                | AJG     |
| 29   | 3º GST | WAGNER TOMÉ RODRIGUES                     | 21º GBM |
| 30   | SD     | RENATO LAURINHO MORAES                    | COP     |
| 31   | SD     | ROGERIO ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO      | 20º GBM |
| 32   | SD     | ANDERSON DA COSTA LOPES                   | 26º GBM |
| 33   | CB     | MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES              | POLIBOM |

Art. 2º - A coordenação do Estágio ficará a cargo do TCEL QOBM João José da Silva Junior e a supervisão do CAP QOBM Antoniel Nascimento.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA – CEL QOBM**  
**Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 147206/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14253 - QCG-DEI)

**17 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL**

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 019/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 03 a 09 de junho 2019.

Fonte: Protocolo nº 149773/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14268 - QCG-DEI)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****I - ASSUNTOS GERAIS****A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS****1 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

Boletim Geral nº 111 de 12/06/2019

Pág.: 4/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 6081594975 e número de controle 711, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                              | Matrícula  | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: AUX |
|-----------------------------------|------------|----------|------------------------|
| 2 TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO | 55588902/2 | ABM      | Decreto 2.181/2018     |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1908/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14274 - QCG-DP)

**2 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                                 | Matrícula  | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: AUX |
|--------------------------------------|------------|----------|------------------------|
| CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA | 57216373/1 | 7º GBM   | Decreto 2.181/2018     |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1997/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14252 - QCG-DP)

**3 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                           | Matrícula  | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: AUX |
|--------------------------------|------------|----------|------------------------|
| CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA | 57173681/1 | 1º GBM   | Decreto 2.181/2018     |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2290/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14352 - QCG-DP)

**4 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                                         | Matrícula | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: AUX |
|----------------------------------------------|-----------|----------|------------------------|
| 1 TEN QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA | 5438640/1 | 4º GBM   |                        |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2171/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14234 - QCG-DP)

**5 - HABILITAÇÃO DE POLICIAL MILITAR**

Solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                                  | Matrícula  | Valor Antigo: | Valor Atualizado: |
|---------------------------------------|------------|---------------|-------------------|
| CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA | 57173452/1 | 20%           | 30%               |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1193/2019; Protocolo nº 131380/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14272 - QCG-DP)

**6 - LUTO – CONCESSÃO**

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

| Nome                                | Matrícula | Data de Início (Licença): | Data Final (Licença): | Unidade: | Grau de Parentesco: | Nome do Familiar:        |
|-------------------------------------|-----------|---------------------------|-----------------------|----------|---------------------|--------------------------|
| 2 TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO | 5823803/1 | 18/04/2019                | 26/04/2019            | 5º GBM   | AVÔ                 | CANTÍDIO RODRIGUES PINTO |

Fonte: Requerimento nº 1963/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14247 - QCG-DP)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Boletim Geral nº 111 de 12/06/2019

Pág.: 5/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 6081594975 e número de controle 711, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

| Nome                                            | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias (Averba): |
|-------------------------------------------------|-----------|-----------------|-------------|----------------|
| SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA | 5399920/1 | 02/01/1991      | 03/05/1991  | 122            |
| SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA | 5399920/1 | 14/04/1988      | 03/11/1988  | 203            |
| SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA | 5399920/1 | 04/05/1989      | 09/06/1989  | 36             |
| SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA | 5399920/1 | 10/10/1991      | 25/02/1992  | 138            |
| SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA | 5399920/1 | 12/06/1989      | 08/08/1990  | 422            |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 1118 - 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12908 - QCG-DP)

#### 2 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

| Nome                                             | Matrícula | Setor Atual: | Setor Interno:  | Função Nova:              |
|--------------------------------------------------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|
| SD QBM LEONARDO LUIDGI SEGTOVICK DA SILVA SOVANO | 5932490/1 | AJG          | 3ª Seção do EMG | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |

Fonte: Ofício nº 001/ 2019 - Subcmdo; Protocolo nº 146853/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14296 - QCG-AJG)

#### 3 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

| Nome                                             | Matrícula | Setor Atual: | Setor Interno Atual: |
|--------------------------------------------------|-----------|--------------|----------------------|
| SD QBM LEONARDO LUIDGI SEGTOVICK DA SILVA SOVANO | 5932490/1 | AJG          | 30º GBM              |

Fonte: Ofício nº 001/2019 - Subcmdo; Protocolo: 146853/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14294 - QCG-AJG)

#### 4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias das militares:

| Nome                             | Matrícula  | Unidade: | Mês de Referência: | Ano de Referência: | Data de Início: | Data Final: |
|----------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA | 57190145/1 | QCG-AJG  | SET                | 2018               | 01/10/2019      | 30/10/2019  |
| SD QBM TAMIRES DE SOUZA RAMOS    | 5932457/1  | QCG-AJG  | OUT                | 2018               | 01/09/2019      | 30/09/2019  |

Fonte: Parte S/Nº - TSR; Nota nº 14293/2019 - SIGA- Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14293 - QCG-AJG)

#### 5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transfiro o período de férias do militar:

| Nome                         | Matrícula  | Unidade: | Mês de Referência: | Ano de Referência: | Data de Início: | Data Final: |
|------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| CB QBM JAIRO NEGREIROS SOUZA | 57173377/1 | AJG      | AGO                | 2018               | 01/10/2019      | 30/10/2019  |

Fonte: Protocolo nº 147500/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14291 - QCG-AJG)

#### 6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                              | Matrícula  | Data de Início: | Data Final: | Decênio de Referência: |
|-----------------------------------|------------|-----------------|-------------|------------------------|
| CB QBM HERBERT CARLOS LINO BARROS | 57173950/1 | 01/04/2006      | 01/04/2016  | 1ª                     |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 2148/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14276 - QCG-DP)

#### 7 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

| Nome                                    | Matrícula  | Data de Inicio (Licença): | Data Final (Licença): |
|-----------------------------------------|------------|---------------------------|-----------------------|
| CB QBM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA | 57217816/1 | 06/06/2019                | 25/06/2019            |

Fonte: Requerimento nº 2215/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14239 - QCG-DP)



## 8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Renovo a Carteira de Identidade do militar abaixo relacionado:

| Nome                                        | Matrícula | Motivo Renovação Carteira identidade BM: |
|---------------------------------------------|-----------|------------------------------------------|
| 2 SGT QBM-COND JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE | 5827299/1 | Promoção                                 |

### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1831 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14227 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme Certidão de Averbação de Divórcio apresentada na Diretoria de Pessoal:

| Nome                              | Matrícula  | Nome do Dependente:             | Grau de Parentesco : |
|-----------------------------------|------------|---------------------------------|----------------------|
| SD QBM DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA | 57218318/1 | ROSANA LIMA DA SILVA DOS SANTOS | ESPOSA               |

### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2168/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14243 - QCG-DP)

### 2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                                     | Matrícula | Nome do Dependente:        | Grau de Parentesco : | Data de Nascimento: | C.P.F:         |
|------------------------------------------|-----------|----------------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| SUB TEN QBM WALTER AUGUSTO LEITE AZEVEDO | 5124506/1 | JOÃO AUGUSTO SAMPAIO LEITE | FILHO                | 10/10/2018          | 076.265.432-54 |

### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2199/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14229 - QCG-DP)

### 3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome                               | Matrícula | Nome do Dependente:              | Grau de Parentesco : | Data de Nascimento: | C.P.F:         |
|------------------------------------|-----------|----------------------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| SUB TEN RR ALUIZIO LIMA DOS SANTOS | 3384683/1 | ANA BEATRIZ DOS SANTOS CONCEIÇÃO | ENTEADA              | 07/07/2008          | 025.030.382-55 |

### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2158/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 14241 - QCG-DP)

### 4 - PORTARIA Nº 001 DE 31 DE MAIO DE 2019

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Visando a descentralização operacional da gestão de combustível,

### RESOLVE:

Art. 1º – Nomear como Controlador de Combustível das viaturas pertencente ao Gabinete do Comando:

### TITULAR:

2º SGT BM ROSIVALDO VALENTE DE BRITO;  
RG: 2098244;  
CPF: 398.209.202-72;  
MF: 5601290/1;  
CONTATO: (91) 98819-9665;  
E-MAIL: [errevebe@gmail.com](mailto:errevebe@gmail.com)



**SUPLENTE:**

CB BM ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO;  
RG: 4407934;  
CPF: 757.204.422-00;  
MF: 57218380/1;  
CONTATO: (91) 98856-5416;  
E-MAIL: selva.oper@yahoo.com.br  
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO - CEL QOBM**

**Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA**

Fonte: Nota nº 14326/2019 - SIGA - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14326 - QCG-GABCMD)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1 - IPM - PORTARIA Nº 013/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 04 DE JUNHO DE 2019**

**Anexos: Protocolo CBMPA nº 147871; Ofício nº 270/2019 – 1ª SBM/I INFRAERO, de 21 de maio de 2019, e anexos 03(três) folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento do documento anexo, que versa sobre a conduta do 2º SGT CLAMER FLEXA DE SOUSA, MF: 57173914/1, o qual, em tese, não devolveu os materiais cautelados, junto a Seção Contra Incêndio (SCIBE) da 1ª Seção Bombeiro Militar/INFRAERO, por ocasião da sua transferência para o 26º GBM/Icoaraci, mesmo após reiteradas notificações ao graduado para que devolvesse o material cautelado.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;  
Art. 2º - Nomear o CAP QOBM MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO, MF 57216376/1, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexo a esta Portaria;  
Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;  
Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;  
Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 147871/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14266 - QCG-SUBCMD)

**2 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 294/2019- GAB. CMDº GERAL , DE 11 DE ABRIL DE 2019**

**Portaria nº 434/2019 – Gab. Cmdº Geral Belém-PA, 30 de maio de 2019.**

**Anexo: Protocolo CBMPA nº 147050; Ofício nº 012/2019 – PADS, de 16 de maio de 2019.**

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no ofício nº 012/2019 – PADS, de 16 de maio de 2019, referente à solicitação de Prorrogação de PADS instaurado por meio da Portaria nº 294/2019 - PADS – Gab. Cmdº Geral, de 11 de abril de 2019, tendo como Presidente o CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA MF: 54185710/2;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Concedo ao CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 294/2019 - PADS – Gab. Cmdº Geral, de 11 de abril de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006;  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 147050/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14265 - QCG-SUBCMD)



### 3 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 008/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria n° 008/2019 – IPM – Subcmd° Geral, de 27 de fevereiro de 2019, cujo Encarregado nomeado a CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO MF: 57198664/2, que versa sobre a conduta do 2º SGT BM SÉRGIO LISBOA DA SILVA MF: 5601932/1 o qual teria, em tese, ameaçado com arma de fogo a Srª Marta Cilene Monteiro Costa; Fato ocorrido no dia 31 de janeiro de 2019, no Conjunto Beija Flor WE 14, Quadra 026, Casa 34 – Marituba/PA.

#### RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou a Encarregada do IPM, pois os autos não evidenciaram indícios de crime militar/comum, tampouco indícios de transgressão da disciplina por parte do 2º SGT BM SÉRGIO LISBOA DA SILVA MF: 5601932/1.

Do que foi apurado, verifica-se que não foi possível imputar quaisquer condutas transgressoras em desfavor do indiciado, pois não ficou caracterizado nas apurações qualquer ato criminoso ou de indisciplina por parte do militar em epígrafe, o qual teria ameaçado a senhora Marta Cilene Monteiro Costa com arma de fogo, após um desentendimento entre as partes.

Porém, não foram juntados aos autos meios de provas que ratifiquem a incidência de conduta criminosa ou transgressora em desfavor do acusado, uma vez que a única testemunha inquirida externa ao ocorrido não presenciou o fato.

Pelo exposto, em obediência aos princípios da legalidade e do in dubio pro reo, pois os autos não apresenta provas em seu corpo que possam a vir caracterizar alguma atividade ilícita, à Administração Pública deixa de prosseguir com a apuração administrativa, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora por parte dos referidos militares.

Ademais o art. 106º da Lei Estadual n° 6. 833 de 13 de fevereiro de 2006 é claro em dizer que "adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado(PADS) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina bombeiro militar".

1 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância para providências;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo n° 144960/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota n° 14240 - QCG-SUBCMD)

### 4 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 01/2019 - SUB CMD° GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação do Subcomando Geral por meio da portaria n° 001, de 09 janeiro de 2019, cujo encarregado foi CAP QOBM JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR, MF 57216374-1, posteriormente substituído na portaria n° 023 de 18 de fevereiro de 2019 pelo TEN CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA MF: 5617863-1 a quem cumpriu investigar as informações contidas em certificado de curso profissionalizante de bombeiro civil emitido pela empresa MP – Concursos e Serviços afirmando que o referido curso teria sido realizado nas dependências do Quartel do 20º GBM – mosqueiro.

Além disso, consta no certificado assinatura do 2º SGT BM JOSÉ SANTANA BRITO FILHO, MF 5398410-1, como pertencente ao Quadro de Oficial Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

#### RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão do encarregado do Inquérito.

Pelas provas contidas nos autos, há indícios de crime de falsidade ideológica e de transgressão da disciplina praticado pelo 2º SGT SANTANA por utilizar recursos materiais da unidade em atividades particulares e também por exercer ou administrar atividade estranha à Instituição Bombeiro Militar com emprego de meios do Estado;

#### DO INDÍCIO DE CRIME:

Conforme pode ser verificado no documento juntado no inquérito (certificado de conclusão de curso de bombeiro civil) consta a afirmação de que alunos do curso teriam tido aulas teóricas nas dependências da Empresa Alfa Concursos e exercício simulados práticos no Centro de Treinamento do 20º GBM em Mosqueiro – PA.

Inicialmente, cumpre fazer algumas considerações.

Primeiro, que fique claro que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará não tem parceria com empresas no sentido de ofertar treinamento a bombeiros civis visando lucro, a atuação da Instituição se limita a fazer controle dessa atividade com base em legislação vigente.

Também fique consignado que, nunca houve e jamais haverá por parte da instituição a proibição para se façam, nas unidades do CBMPA, visitas técnicas.

Ao contrário disso, o Corpo de Bombeiros desenvolve diversos trabalhos que tem justamente a finalidade de aproximar a sociedade paraense de nossa Instituição, o trabalho de nossos militares vai do Projeto Escola da Vida, passa por visitas em escolas, chega aos bairros, dentro das casas dos cidadãos paraenses onde, ali sim, o Corpo de Bombeiros treina a comunidade para prevenir incêndios, instrui os populares em primeiros socorros etc.. para que esses possam viver e tornar o ambiente onde vivem mais seguro.

A Instituição Bombeiro Militar pertence a sociedade paraense, e os portões da casa, estão sempre abertos para receber qualquer um do povo que queira visitar, conhecer a rotina e equipamentos usados na atividade diária e até experimentar um pouco da sensação de ser bombeiros por meio de alguma maneabilidade controlada.

O segundo ponto é, os militares do Corpo de Bombeiros são instruídos durante o curso de formação na unidade escola, Centro de Formação e Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE) ou no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP).

Não existe no 20º GBM, quartel de mosqueiro, um centro de treinamento. Essa afirmação que consta do documento não é verdadeira, e o SGT SANTANA sabe disso.



Terceira e última observação, ainda consta no documento a assinatura do referido militar como coordenador/instrutor do curso onde este se diz pertencer ao quadro de Oficiais combatentes do Corpo de Bombeiros.

Feito as observações necessárias, pode-se afirmar que há indícios do crime de falsidade ideológica haja vista constar no documento particular, declaração falsa com fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Analisando as provas, verifica-se que o ofício nº 18 de 15 de dezembro de 2017 foi solicitado ao comandante do 20º GBM que recebesse os alunos do curso de bombeiro civil para uma visita técnica e demonstração de equipamentos (fls. 020 - IPM).

Todavia, no certificado consta a afirmação de que os alunos tiveram aula teórica nas dependências da empresa que oferece o serviço e exercícios simulados práticos no centro de treinamento do no 20 GBM – Mosqueiro.

Existe aqui a intenção deliberada de afirmar alguma espécie de parceria ou ao menos sugerir que os alunos do curso de bombeiro civil tiveram seu treinamento feito pelo Corpo de Bombeiros Militar. Isso não é verdade.

Como já afirmado anteriormente, a Instituição não treina os cidadãos visando o lucro, não tem parcerias nesse sentido com as empresas desse ramo, não existe centro de treinamento no quartel de mosqueiro e o militar coordenador não pertence ao quadro de oficiais.

O conteúdo do documento tem intenção de alterar a verdade juridicamente relevante, enganar os alunos que participaram do curso e, em último estágio, seus futuros empregadores que acreditarão que o empregado foi treinado pelo Corpo de Bombeiros Militar e nas dependências da Corporação.

#### DA TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA

pelas provas contidas nos autos fica claro que a ida dos alunos até o quartel do 20 GBM extrapolou a visita técnica solicitada no ofício.

No depoimento do Sr. Cristian amador Pojo (aluno) verifica-se a utilização e até a reforma de fardamento de combate a incêndio pelos alunos do curso para fazer treinamento. Vejamos.

PERGUNTADO: Qual tipo de atividade foi realizada na unidade do 20 GBM? RESPONDEU: foi verificado uso de equipamentos tais como motosserra, moto esmeril bem como uso de roupas de aproximação que estavam em desuso e se encontravam rasgadas que foram consertadas pelo Sgt Santana e por alguns alunos.

PERGUNTADO: se essas roupas foram utilizadas pelos alunos fora das dependências do 20 GBM? RESPONDEU: Sim. A prática de combate a incêndio durante o curso era feita na praça Princesa Isabel e num terreno baldio, onde utilizavam as roupas de aproximação fornecidas pelo SGT SANTANA, porém os capacetes da empresa MP Cursos.

A respeito dos atos do comandante, o MAJ HEDEN, conforme documentado nos autos, recebeu o ofício do grupo alfa cursos e, como de praxe, autorizou a visita técnica que aconteceu no domingo, ficando, portanto, a cargo do SGT SANTANA, coordenador do curso, conforme pode ser confirmado na assinatura que consta no certificado, cuidar para que o evento corresse dentro do que foi solicitado ao comandante.

Com base na investigação e, por todo exposto decido.

2 – instaurar Processos Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º SGT BM JOSÉ SANTANA BRITO FILHO MF: 5398410-1 por utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade em serviços ou atividades particulares e exercer ou administrar atividade estranha à Instituição Bombeiro Militar com emprego de meios do Estado, nos termos do art. 37, incisos CV e CXXXIX da lei 6.833/06.

3 — Publicar em Boletim Geral a presente solução de Inquérito Policial Militar, à Ajudância Geral para providências;

4 — Encaminhar uma via do IPM à JME. A Assistência do Subcomando Geral para providências.

5 — Arquivar os autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA 28 de maio de 2019

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

##### Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 145403/2019 - Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 14262 - QCG-SUBCMD)

#### 5 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 031/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Analisando os Autos do IPM procedido por meio da Portaria nº 031/2018 - Subcmdº Geral, de 24 de outubro de 2018, cujo Presidente foi nomeado o TEN CEL QOBM EDUARDO ALVEZ DOS SANTOS NETO MF: 5723370-1, sendo substituída pela Portaria nº 089/2018 - Subcmdº Geral, de 27 de novembro de 2018, cujo Presidente foi nomeado o TEN CEL QOBM LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA MF: 5749034-1, que versa sobre documentos em anexo, qual seja: Ofício nº 206/2018-MP/1ªPJM, de 25 de setembro de 2018, que trata acerca de relato do CB BM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO MF: 57189159-1 de suposto crime de constrangimento ilegal, assédio moral e ameaças praticadas, em tese, pelo Comandante do 18ºGBM-Salvaterra/PA MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO MF: 5602661-1, contra seus comandados.

#### RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pois conforme análise os autos verificou-se a inexistência de indícios de crime militar/comum, bem como de transgressão da disciplina por parte do MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO MF: 5602661-1

Do que foi apurado, o CB BM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO MF: 57189159-1 prestou depoimento junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para denunciar supostos crimes de constrangimento ilegal, assédio moral e ameaças por parte do oficial supracitado.

Conforme suas alegações, o oficial em epígrafe arbitrariamente teria instaurado diversos processos/procedimentos em seu desfavor, os quais seriam desnecessários.

Informou também que o MAJ QOBM SOUTO adota tais atitudes a outros militares também, os quais, segundo a vítima, sentem-se receosos de serem transferidos e aceitam tais abusos.

Por fim, o CB BM WAGNER afirma que boa parte do efetivo do quartel de Salvaterra/PA sofrem danos psicológicos em função dos abusos cometidos.

De acordo com as investigações, foram inquiridos diversos militares os quais prestaram depoimento sobre as alegações imputadas ao oficial em epígrafe, e o que se viu foi apenas queixas sobre cobranças mais severas, memorandos por supostos atrasos para militar montar serviço, centralização das atividades da UBM na pessoa do comandante, instauração de processos/procedimentos para apurar possíveis irregularidades, dentre outras.



Em nenhum momento foi possível identificar que o MAJ SOUTO agiu de forma ilegal visando constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda, caracterizando o crime de constrangimento ilegal.

Não foi possível também constatar que o oficial ofendeu reiteradamente a dignidade de alguém, que cause danos ou sofrimento físico ou mental no exercício do emprego, cargo ou função (assédio moral).

Por fim, não foram verificados indícios de ameaça a qualquer militar daquela UBM, por palavras, gestos ou outros meios, de lhes causar mal injusto e grave por parte do MAJ QOBM SOUTO.

O oficial defende-se afirmando que os as alegações contra sua pessoa são infundadas, que são falsos testemunhos de militares indisciplinados que cometeram transgressões tiveram em seus desfavores sanções previstas no CEDPMPA, depois do devido processo legal, e que decorrente essas punições houve insatisfações por parte desse militares, que culminaram com as falsas imputações.

As apurações demonstram que de fato houve uma imputação de conduta criminosa por parte do CB BM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO em desfavor do Oficial Superior, quando o mesmo movimentou indevidamente a máquina estatal, ensejando na instauração do presente IPM, alegando supostamente ter sido vítima do crime de crimes de constrangimento ilegal, assédio moral e ameaças, porém não se confirmou no desenvolvimento das investigações.

Logo, por sua conduta cometeu o crime de Falsa comunicação de crime, previsto no art. 340 do CPM, quando, provocou a movimentação indevida do Estado para apurar fato criminoso inexistente. A máxima eficácia da Administração Pública implica no uso racional de sua estrutura e, por isso, ninguém pode dar causa à averiguação de fato criminoso que não tenha ocorrido.

Ademais, tal atitude não condiz com a postura esperada por um militar da Corporação, onde a disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição, onde a correção de atitudes se reveste de preceito basilar do militarismo.

Logo, ao fazer tais denúncias infundadas, vão de encontro aos dogmas que regem as Corporações militares: Hierarquia e Disciplina.

1 – Instaurar PADS em desfavor do CB BM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO MF: 57189159-1, pois com sua conduta, em tese, transgrediu a disciplina bombeiro militar nos dispositivos art. 6º, §1º incisos I, V e VI; art. 17º, incisos IX, XI, XIII, XV, XVIII, XVII; art. 18º, incisos V, VII, IX, X, XIII, XVIII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI; art. 23, parágrafo único; art. 37, incisos CXII, CXVIII e CXXV. Todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

2 – Encaminhar 01 (UMA) via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

4 – Arquivar os Autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2019.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

##### **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 136909/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14260 - QCG-SUBCMD)

#### **6 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 034/2018 - SUBCMD° GERAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Analizando os autos de Inquérito Policial Militar instaurado por meio da portaria nº 034/2018 – IPM – Subcmd° Geral, de 05 de novembro de 2018, cujo encarregado foi nomeado o 2° TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, MF: 5827175-1, tendo tomado conhecimento dos fatos acerca da entrada clandestina nas dependências físicas na Diretoria de Serviços Técnicos- Belém/PA, durante o plantão do dia 06 para o dia 07 de outubro de 2018, por volta de 01h35, de onde foi furtado um aparelho eletrônico (Notebook) de propriedade do CB BM JOEL JESSÉ BRITO DA COSTA MF: 57174192-1.

#### **RESOLVO:**

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pois não ficou comprovada a incidência de crime militar/comum, porém há indícios de transgressão da disciplina por parte do ST RR BM MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: Um meliante adentrou na área interna do CAT e furtou um aparelho eletrônico (Notebook), de propriedade do CB BM JOEL, conforme (Fls. 32), que o deixou na seção de análise após o expediente de sexta feira dia 5 de outubro.

A vigilância do Prédio da DST/CAT é feita via monitoramento de câmeras externas, de forma que no horário verificado que houve o furto, quem estava fazendo a ronda era o declarante ST RR Marco, o qual relata que devido ter assumido dois quartos de ronda, teve que se afastar várias vezes do monitoramento para ir ao banheiro, e pode ter sido em um destes momentos que o meliante pode ter entrado no CAT e realizado o furto.

Porém, em nenhum momento o referido declarante relata que chamou um dos militares que estavam em horário de descanso, para assumir o monitoramento enquanto o mesmo fazia uso do banheiro, bem como não se ateve em checar as filmagens dos horários que esteve no banheiro para ter conhecimento se houve alguma alteração. Procedimento que foi realizado dias depois conforme (Fls. 32) e foi constatada a invasão na DST/CAT.

Com esta conduta, não pode flagrar a invasão das dependências físicas na Diretoria de Serviços Técnicos- Belém/PA e impedir a concretização deste crime de furto, colocando em risco não só os bens públicos da DST/CAT e bens particulares dos agentes lotados nesta UBM, assim como colocou em risco toda a equipe de serviço que poderia ter sido vítima de outros crimes por parte de invasores.

Por todo exposto, conclui-se que o ST RR BM MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA. MF: 3392112/3 praticou transgressão da disciplina nos art. 17, incisos X, XII, XVII; Art. 18, incisos V, VII, VIII, IX, XI, XII, XX, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXVII e XXXIX; Art 37, incisos LII, LVIII, LXIV e CVIII. Transgressão de natureza "MÉDIA", por não incidir no Art. 31, § 1º, incisos I, II e nem no § 2º, incisos I, II, III, IV, VI e VII do mesmo Art. 31; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006;

1 – Instaurar PADS em desfavor do ST RR BM MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA. MF: 3392112/3, pois o militar com sua postura, em tese, transgrediu a disciplina bombeiro militar, em seus artigos e incisos acima descritos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA; À Assistência do Subcomando para providências;

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. A Ajudância Geral para providências;

3 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

4 - Arquivar 01(uma) via dos autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a



remessa dos autos ao chefe da BM/2;  
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Belém-PA, 27 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 136309/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14257 - QCG-SUBCMD)

**7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 002/2018 - 24º GBM-BRAGANÇA, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do comando deste Grupamento, por meio da Portaria nº 02/2018, de 07 de Março de 2018, cujo encarregado foi o 2º SGT QBMP-00 RG 1763856 GRACIEL SOUSA COSTA, MF: 542767-1, que teve como escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do 2º SGT BM RG 2070199 ALCIR LIMA OLIVEIRA, MF: 5421551-1, por ter em tese, chegado atrasado para montar o serviço de comandante de gv's, na praia de Ajuruteua, no dia 29SET2018.

**RESOLVO:**

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina por parte do 2º SGT BM RG 2070199 ALCIR LIMA OLIVEIRA, MF: 5421551-1, pois o mesmo não apresentou justificativas plausíveis para seu atraso no serviço do dia 02MAR2018;

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "BOM". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado deveria se apresentar para o serviço no horário previsto, no entanto não o fez, demonstrando assim a falta de comprometimento com as normas regulamentares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem a OBRIGAÇÃO de ter ciências das normas vigentes. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração bombeiro militar, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da Corporação. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE previsto nos incisos I e V do art. 35 e com AGRAVANTE previsto no inciso II.

Segundo o defensor do referido militar, este não poderia estar escalado, uma vez que a JIS deu parecer inapto para a promoção, porém, segundo a Diretoria de Saúde, isso não o impede de ser escalado para montar serviço, já que a inspeção onde fora dado inapto ao Sgt Oliveira data de 07 de março de 2018 e a falta ao serviço é de 29 de setembro de 2018. Igualmente, o defensor, solicita a nulidade do processo, uma vez que o documento instaurador não cita a provável sanção a ser aplicada, porém está incluso na portaria que o militar pode ser sancionado administrativamente, em conformidade com o art. 106, tudo da Lei Estadual nº 6.833/2006;

3 - Para preservar a hierarquia e disciplina, punir com REPREENSÃO, o 2º SGT BM RG 2070199 ALCIR LIMA OLIVEIRA, MF: 5421551-1, pelos fatos acima mencionados, pois infringiu o Art. 17, incisos X, XIII, XV, XVII e XX e Art. 18, incisos XI e XVIII, e art. 37, inciso XX, XXIV e LII, da Lei Estadual nº 6.833. Transgressão de Natureza "LEVE". Permanece no comportamento "BOM". Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4- Encaminhar a 1ª Via dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral. À BM/1 para providências.

5- Arquivar a 2ª via dos Autos do PADS no Subcomando do 24º GBM. Ao Subcomandante do 24º GBM para providências;

6 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES – MAJ QOBM**

**Comandante do 24º GBM**

Fonte: Protocolo nº 148522/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14259 - QCG-SUBCMD)

**8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 031/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 031/2018 – PADS. – Subcmdº Geral, de 20 de setembro de 2018, cujo Presidente nomeado foi o 1º TEN QOBM RUI GUILHERME SARMENTO ALCÂNTARA MF: 5608732-1, substituído pela portaria nº 090/2018 – Subcmdº Geral de 27 de novembro de 2018, pelo CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA MF: 57190121/1, para apurar a conduta do SUB TEN BM MAX GUILHERME DOS SANTOS MIRANDA MF: 5124280-1, o qual no dia 09 de setembro de 2018, por volta de 10h15m, teria em tese, praticado o crime de abandono de posto, previsto no art. 195 do CPM, por ter abandonado, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe foi designado na guarnição de serviço na função de condutor e operador da VTR ABT-34 do 18º GBM – Salvaterra/PA, do que resultou, após seu retorno a UBM por volta de 11h da data supracitada, na lavratura da prisão em flagrante delito com subsunção no art. 195 do Código Penal Militar.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, visto que não restou configurado pelas provas contidas nos autos Crime Militar ou Comum, nem tão pouco Transgressão da Disciplina por parte do SUB TEN BM MAX GUILHERME DOS SANTOS MIRANDA MF: 5124280-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o acusado teria tido problemas intestinais na madrugada do dia 09 de setembro de 2018, no decorrer do serviço de prontidão para o qual estava devidamente escalado, na função de condutor da VTR ABT-34. Fato este confirmado pela testemunha SUB TEN RAFAEL, o qual também estava de serviço na função de Fiscal de Dia e Comandante de SOS, no quartel do 17º GBM – Salvaterra/PA.

Na manhã seguinte, o acusado teria ido procurar tratamento médico quando o MAJ SOUTO (Comandante) e o CAP DANILO (Subcomandante) adentraram na UBM e questionaram ao SUB TEN RAFAEL sobre a ausência do militar em epígrafe no serviço para o qual estava devidamente escalado, os quais foram informados de que o mesmo não estaria na UBM.

Neste momento, o CAP DANILO saiu em diligência atrás do paradeiro do SUB TEN BM MAX, porém sem êxito. E ao retornarem a UBM já se



depararam com o acusado, quando foi lhe dada voz de prisão pelo suposto cometimento do crime de abandono de posto, previsto no art 195 do CPM.

Porém, não devem prosperar as alegações imputadas ao militar em comento, uma vez que não ficou caracterizado o abandono, já que foram repassadas todas as informações ao SUB TEN RAFAEL sobre seu estado de saúde, bem como o fato do acusado ter providenciado a sua substituição ao SUB TEN LOBATO, que foi também atendida por este, não se configurando o risco a segurança da Unidade Militar, bem como não causando danos efetivos à Administração Militar.

O transtorno ocorrido se deu em função dos depoimentos prestados pelo SUB TEN RAFAEL, pois, em inquirição no Auto de Prisão em Flagrante (Fls. 08-09) do acusado, teria afirmado que não liberou o militar, e mandou o mesmo fazer a solicitação diretamente ao comandante, ou subcomandante, da UBM. E que tomou conhecimento da ausência dele apenas após a chegada dos referidos oficiais, que o indagaram sobre a ausência do SUB TEN MAX.

Porém, em depoimento no presente PADS (Fls. 105-106), o SUB TEN RAFAEL já afirma que liberou o militar para ir ao hospital por meios próprios, e que o mesmo repassasse a situação aos comandantes do quartel. Por conta desse suposto abandono de serviço, o SUB TEN MAX foi preso, causando todo um transtorno ao serviço.

Os depoimentos prestados pelo SUB TEN RAFAEL não deixam claro se o militar tinha ou não autorização para sair da UBM. Tendo em vista que “a previsão do in dubio pro reo é um dos instrumentos processuais previstos para garantia de um princípio maior, que é o princípio da inocência”, que só poderá ser ilidido com robusta e suficiente prova em contrário, não sendo possível imputar quaisquer condutas transgressoras por parte do SUB TEN BM MAX GUILHERME DOS SANTOS MIRANDA MF: 5124280-1, em função da dubiedade ocorrida nos depoimentos do SUB TEN RAFAEL.

Por sua vez, em função das contradições apresentadas em suas alegações do SUB TEN RAFAEL, fica evidente que houve indícios do cometimento do crime de Falso Testemunho (art. 346 do CPM), uma vez que, em função de seus depoimentos díspares, resultou em grande prejuízo, tanto ao bom andamento do serviço, quanto à própria Administração Pública, pois, ao afirmar que não deu autorização para que o referido militar se retirasse da UBM, em tese, este cometeu crime militar, sendo preso em flagrante por parte do comandante do quartel. Todavia, em inquirição no presente PADS, o SUB TEN RAFAEL injustificadamente não ratificou suas alegações anteriores, relatando que, na verdade, deu autorização para que o SUB TEN MAX se retirasse da unidade para tratamento de saúde.

Cumprе ressaltar que o posicionamento do Suboficial no caso em investigação seria de fundamental importância para a formação da convicção desta autoridade instauradora, pois o mesmo estava na função de Fiscal de Dia e Comandante de Socorro no dia do ocorrido. Logo, era a maior autoridade de serviço no quartel, e sua conduta resultou em fatos juridicamente relevantes para o deslinde da controvérsia.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

2 – Encaminhar uma via dos Autos à JME/PA, em função de haver indícios do cometimento do crime de Falso Testemunho (art. 346 do CPM). À Assistência do Subcomando para providências.

3 – Instaurar PADS em desfavor do SUB TEN RAFAEL EXPEDITO COIMBRA PEREIRA LIMA JUNIOR MF: 5455855/1, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos Art. 17, § 4º, inciso, XIII, XV, XVII; Art. 18, incisos, VI, IX, XVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XIX, XXI, XXIII, XXV, XXVI, XLVI, LVII, LIX, CXVIII; Todos os art e incisos da Lei 6.833/2006.

4 - Arquivar uma via dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 142821/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14255 - QCG-SUBCMD)

#### **9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 035/2017 - SUBCMDº GERAL, DE 16 DE MAIO DE 2017**

Analizando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 035/2017 - Subcmdº Geral, de 16 de maio de 2017, cujo Presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR, MF: 5420849-1, os quais versam sobre a conduta do 3º SGT BM HELTON PIMENTEL DA SILVA, MF: 5823862-1, contra o qual foi decretada prisão civil, em virtude de supostamente não ter efetivado pagamento de pensão alimentícia nos autos do processo de nº 0072872-04.2015.814.0040, movido pelo menor por A. A. de S. M. P., representado por sua mãe Luana de Souza Menezes Pimentel.

#### **RESOLVO:**

Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, pois as apurações não ratificaram a incidência de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT BM HELTON PIMENTEL DA SILVA, MF: 5823862-1.

De acordo com os autos, verificou-se que foi expedido pelo juízo da Comarca de Parauapebas/PA mandado em processo de execução de alimentos, determinando a prisão civil do acusado (fl. 014), e que foi devidamente cumprido conforme depoimento do 2º SGT BM Paulo Henrique Silva (fls. 024).

Segundo a testemunha Luana de Souza Menezes Pimentel (fls. 025), o imputado pagava regularmente o valor da pensão alimentícia do menor em questão, porém, após algum tempo, foi atrasando várias prestações, o que ocasionou o ajuizamento de ação de alimentos para cobrar o débito, que chegou ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ainda afirmou que o acusado foi notificado por duas vezes para o pagamento desse valor, mas que alegou não possuir essa quantia, motivo pelo qual lhe foi expedido mandado de prisão civil. Após sua prisão, porém, quitou todo o devido.

Tal situação foi confirmada pelo acusado, o qual disse (fls. 21/22) que recebeu uma intimação judicial informando o débito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deveria ser pago por ele ao seu filho menor, mas que não o pagou pois não dispunha desse valor em razão de, “(...) após sua transferência para Marabá, houve um desequilíbrio financeiro que dificultou o pagamento da pensão, ocasionando em atrasos”. Também informou que, em virtude do não pagamento, foi expedido mandado de prisão, e, após ser preso, o efetuou.

Dessa forma, nota-se o seguinte: o imputado cumpria normalmente sua obrigação alimentar para com seu filho menor, porém deixou de fazê-lo por supostamente começar a passar por desequilíbrio financeiro. Contudo, em momento algum apresentou justificativas plausíveis de sua impossibilidade de cumprir o débito e que tivesse o condão de tornar aceitável o não pagamento.

Atente-se, ainda, que somente após a prisão é que o imputado quitou sua dívida, demonstrando ou que ele possuía sim a quantia necessária para cumprir com a obrigação, ou que, somente após sua liberdade ter sido privada, arranhou um modo de pagar o que devia, expressando sua total falta de comprometimento para com as necessidades de seu herdeiro.



Assim, observou-se visivelmente que ao acusado foi dada a ordem legal de pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes às parcelas alimentícias atrasadas, ordem essa que foi injustificadamente descumprida de pronto, pois o acusado somente as quitou quando do cerceamento de sua liberdade. Nessa senda, nota-se que ocorreu perfeito enquadramento de sua conduta no art. 37, inc. XX da lei 6833/2006, que diz ser infração disciplinar “não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida”. (grifo nosso).

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I, qual seja, “bom comportamento”. Não há incidência das circunstâncias agravantes do art. 36. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois demonstraram falta de zelo com suas obrigações alimentícias. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois deixou de cumprir obrigações legais, mesmo tendo oportunidade de fazê-lo. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois causou transtornos à Instituição Bombeiro-Militar.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 3º SGT BM HELTON PIMENTEL DA SILVA, MF: 5823862-1, com 15 (QUINZE) dias de PRISÃO, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 17, incisos II, III, VII, VIII e XVII; art. 18, incisos VII, XVII, XVIII e XXXV; e art. 37, inciso XX, todos da lei 6833/2006. Transgressão de natureza “GRAVE”, virtude do art. 31, § 2º, inc. I da referida lei. Permanece no Comportamento “BOM”.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2019.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 131825/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14254 - QCG-SUBCMD)

#### **10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 047/2015 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 047/2015 - Subcmdº Geral, de 27 de maio de 2015, cuja encarregada foi nomeada a CAP QOBM VANESSA COSTA TAVARES FARIAS MF: 58835685-1, substituída posteriormente pela Portaria nº 085/2017 – Subcmdº Geral, de 08 de agosto de 2017, cujo presidente o nomeado CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO, MF 57174109-1, que versam sobre a decisão interlocutória expedida pelo Excelentíssimo Senhor Gabriel Costa Ribeiro, Juiz de Direito da Comarca de Rondon do Pará, datada de 19 de dezembro 2014, referente ao processo nº 0007064-68.2014.814.0046, concernente a Ação Penal intentada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em desfavor CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO, MF 54185013-1, lotado no quartel do 5º GBM, Marabá, onde é imputado ao mesmo a prática do delito descrito nos tipos penais dos art. 121, Caput, c/c art. 14, Inciso II; art. 155, Caput e art. 163 do Código Penal Brasileiro; tal enquadramento ao acusado se deu em razão do fato ocorrido no dia 09 de dezembro de 2014, por volta das 05h00min, na Rua Venezuela (próximo ao açougue vitorino), no Município de Rondon do Pará.

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurados ficou evidenciada a incidência de transgressão da disciplina por parte do CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO, MF 54185013-1, e que não há evidências de crime militar, porém foi configurada a prática de crime de natureza comum, o que para tanto já tramita no Tribunal de Justiça Comum.

Ao analisar os autos, o acusado estaria no Município de Rondon do Pará, no horário e local onde ocorreram os episódios de agressão e dano patrimonial que deram origem a este PADS. A Sra Elisângela Pétala afirma (Fls. 89-90) que o acusado e o Sr. GILBERTO se encontraram e houve um desentendimento entre ambos.

Apesar de ter ocorrido discussão, no entanto a mesma nega que houve agressão de qualquer natureza por parte CB BM MARINHO contra a vítima. Afirma, ainda, que o acusado não estava portando arma de fogo e por conta disso não efetuou disparo contra a vítima, bem como não houve depredação do veículo do Sr. Gilberto por parte do militar.

Conforme depoimento extraído do Processo nº 007064-68.2014.814.0046, boletim de ocorrência nº 74/2014.001925-2 da testemunha NAIARA CORREA DA SILVA (Fl. 45) a mesma confirma os fatos narrados na denúncia, pois viu quando o CB Marinho chutou a porta para forçar a entrada na residência onde estavam a Sra. Elisângela Pétala, a época sua companheira, acompanha da Vítima Sr. Gilberto, após isso ouviu o acusado gritos de ameaças.

Em seguida afirma que saíram os três da casa e o acusado com a arma em punho, porém devido a um descuido do mesmo o Sr. Gilberto conseguiu fugir, mas o CB Marinho ainda correu atrás da vítima até a esquina e efetuou um disparo não conseguindo atingi-la. A testemunha continua relatando que depois do disparo viu o acusado quebrando o carro (GOLF vermelho) de Gilberto utilizando um banco de madeira, em seguida viu o CB Marinho tirando uma bolsa de dentro do golf e levando para o seu carro, após isso, o acusado foi embora junto a senhora Elisângela Pétala em seu próprio carro.

Pelo exposto, baseado no depoimento da testemunha ocular que presenciou todo o desenrolar dos acontecimentos, o acusado teria cometido os crimes de furto qualificado (art. 155, § 4º, I) tentativa de homicídio (art. 121, c/c art. 14, II) e dano qualificado ao patrimônio (art. 163, § único, I), todos os artigos e incisos do Código Penal.

Diante das análises expostas e ao analisar os antecedentes do transgressor mostram que o acusado está no bom comportamento e tem relevância de serviços prestados, no entanto é reincidente de transgressão, pois no período de quatro anos o militar sofreu punições como detenção e prisão. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois o mesmo tentou contra a vida de um civil, danificou o veículo do mesmo e ainda se apropriou de objeto móvel de dentro do veículo da vítima. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que mesmo sendo um agente da segurança pública, tendo atribuição de salvar vidas, isso não o impediu de cometer uma tentativa de homicídio; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado também foram definidas como crime;

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO, MF 54185013-1, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, pois a sua conduta feriu preceitos contidos nos Art. 6º, §1º, incisos I, VI, § 2º; Art.17, incisos II, III, VI, X e XVII, Art.18, incisos III, VII, XVIII, XXIII; Art.37, incisos XXIV, XCII, XCVII, CVII, CXLVI, CXLVII, CXLVIII e §§ 1º e 2º. Transgressão de natureza “GRAVE”; todos os artigos e incisos da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006; c/c Art. 121 caput c/c 14, inciso II; Art. 155 caput e Art. 163, § único, I. Todos do Código Penal, permanece no comportamento “BOM”.



- 2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Assistência do Subcomando Geral para providências;
- 3 – Enviar uma cópia dos autos a JME. À Assistência do Subcomando para providências;
- 4 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- Publique-se, registre-se cumpra-se.
- Belém-PA, 27 de maio de 2018.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 7753/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14264 - QCG-SUBCMD)

**11 - SOLUÇÃO DE SIND- PORTARIA N° 006/2018 - SUBCMD° GERAL, DE 09 DE MARÇO DE 2018**

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 006/2018 – SIND – Subcmd° Geral, de 09 de março de 2018 (fl. 04), que teve como Encarregado o 2º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JÚNIOR, MF: 5420725-1, o qual apurou supostos atos ilícitos cometidos pelo CB BM JAYME KRISNEY BORGES LOPES, MF: 57173340-1, o qual, em tese, envolveu-se em um possível desentendimento com o senhor Carlos Damasceno dos Anjos, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2017, por volta de 16h, na Avenida Beira Mar, nº 185, bairro Farol, Distrito de Mosqueiro, Belém/PA.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime comum e/ou militar, nem transgressão disciplinar, por parte do CB BM JAYME KRISNEY BORGES LOPES, MF: 57173340-1.

Quanto aos fatos, a testemunha CARLOS DAMASCENO DOS ANJOS afirmou (fls. 37/39) que, no dia 11/12/2017, por volta das 16h, após atear fogo em seu quintal para queimar umas folhas secas, o fogo se alastrou e uma equipe do bombeiro foi acionada, a qual chegou ao local, debelou o fogo, e, após o Comandante de SOS, SGT Raiol, ter-lhe advertido sobre os perigos de seu comportamento, indo embora posteriormente.

Em seguida, o sindicato chegou ao local em uma motocicleta o indagando sobre o motivo de terem ateadado fogo naquele lugar, e, apontando o dedo em seu tórax fazendo-o chocar-se com o muro, falou ao depoente “te jogo no chão, te algemo e te levo preso”, fato esse testemunhado por sua esposa e pelo nacional Fernando Manuel.

Após o investigado ir embora, foi à delegacia para tomar providências referentes ao ocorrido, e, ao retornar à sua residência, verificou a presença de uma viatura da PM e uma do CBMPA, e dos militares SGT Raiol e CB Borges, momento em que todos se dirigiram à delegacia para tomar as medidas cabíveis.

Por sua vez, o investigado informou o seguinte (fls. 21/24): que o senhor Carlos teria proferido ofensas à sua pessoa dizendo “esses bombeiros só querem dormir tem que trabalhar mesmo porque eu que pago o salário deles” (sic). Após o declarante informar ao nacional que sua atitude configurava crime ambiental e que poderia resultar em condução do mesmo à delegacia, os seus familiares iniciaram uma série de xingamentos contra o militar, que retornou à UBM e informou o Comandante de SOS do ocorrido. Em seguida, o declarante, o SGT Raiol e o ST Alexandre, juntamente com uma viatura da PM, retornaram ao local dos fatos para tomar as providências cabíveis. Informou, ainda, chegou a orientar energicamente o senhor Carlos sobre sua atitude, porém em nenhum momento o desrespeitou nem o agrediu.

Os elementos probantes coletados por essa sindicância não tiveram o condão de demonstrar claros indícios do cometimento de irregularidades por parte do sindicato, haja vista que não foram juntados aos autos meios de provas as quais ratifiquem a incidência de quaisquer condutas transgressoras por parte do CB BM JAYME KRISNEY BORGES LOPES.

Cumprе ressaltar que a única testemunha externa que presenciou os fatos afirma em seu depoimento (Fls. 47-48) que em nenhum momento o sindicato teria ofendido qualquer das partes envolvidas, o que apenas fez esclarecimentos sobre as leis ambientais ao casal.

Logo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações em função da insuficiência de provas, devendo os autos serem arquivados.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar uma via dos Autos do Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 127155/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14246 - QCG-SUBCMD)

**12 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N°005/2018 - SUBCMD°GERAL ,DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 005/2018 – SIND. – Subcmd° Geral, de 28 de fevereiro de 2018, cujo encarregado nomeado foi o 1º TEN QOEBM MOISÉS FREITAS GONÇALVES MF: 5193621-1, para apurar possíveis condutas praticadas pelas militares CB BM BRUNA DANIELLE VILHENA DIAS FARIAS MF: 57189266/1 e CB BM PAULA DANIELLE VILHENA DIAS MF: 57190134/1, participadas por meio da Parte s/n de 09 de fevereiro de 2018 da 1ª SGT BM RUBENITA TRINDADE DE SOUZA MF: 5598346/1, que estariam indo de encontro aos princípios que norteiam o militarismo (hierarquia e disciplina). Condutas desencadeadas após a movimentação entre UBM's das militares ao norte citadas. Ademais as referidas ações das militares segundo relatado, vêm causando transtornos ao regular desempenho das atividades do Projeto Bombeiros da Vida (parceria entre o banco de leite humano da fundação Santa Casa do Pará e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, implantado em 2002, em Belém/pa).

**RESOLVO:**

Concordar da conclusão à qual chegou o Encarregado da Sindicância, de que não ficaram comprovados indícios de crime militar/comum,



nem de Transgressão da Disciplina por parte dos militares envolvidos.

De acordo com a Parte s/nº de 09 de fevereiro de 2018 da 1ª SGT BM RUBENITA, fls. 06 dos autos, ao tomar conhecimento da determinação de transferência das militares CB BM BRUNA e CB BM DANIELLE, apresentou-as na Diretoria de Pessoal de imediato, contudo as mesmas teriam lhe tratado de forma arrogante e desrespeitosa, além de lhe coagir demonstrando total falta de respeito e consideração para com a mesma.

A CB BM DANIELLE, fls. 010, relatou que recebeu a informação de sua saída de maneira informal, e que assim que tomou conhecimento do fato, procurou a ofendida para averiguar os motivos da sua transferência.

Em sua declaração a CB BM BRUNA, fls. 015, alegou que também procurou a ofendida para saber os motivos de sua transferência, e que em nenhum momento desrespeitou a mesma.

Cumpram-se ressaltar que não foram juntados meios de provas que confirmem que de fato houve desrespeito por parte das sindicadas em desfavor da SGT BM RUBENITA.

Logo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações em função da insuficiência de provas, devendo os autos serem arquivados.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2 – Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2019.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 102423/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14242 - QCG-SUBCMD)

#### **13 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº026/2018 - SUBCMDºGERAL ,DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 026/2018 – SIND. – Subcmdº Geral, de 09 de outubro de 2018, cujo encarregado nomeado foi o 2º TEN QOABM ALBERTO CLÁUDIO MACHADO DE SOUZA MF: 5401640-1, para apurar os fatos no qual o 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA MF:5124557-1 (27º GBM – Mangueirão – Belém/PA) teria, em tese, realizado a veiculação de um áudio no dia 25 de setembro de 2018 em um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, informações que vão de encontro a princípios basilares do militarismo, quais sejam: Hierarquia e Disciplina;

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que nos autos há indícios de cometimento de crime militar e comum, bem como indícios transgressão de Disciplina Bombeiro Militar por parte do 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA MF:5124557-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o sindicato teria feito uma convocação através de um aplicativo de mensagens instantâneas chamado de WhatsApp, veiculando um áudio proferindo mensagens para que os militares comparecessem à Assembleia legislativa do Estado do Pará(ALEPA), contudo o mesmo não compareceu ao local, pois sua família estava o aguardando para confraternizar sua promoção a segundo sargento, o que não teria se consumado, devido a representação feita à Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo o mesmo proferido palavras de ofensa a autoridade do então Comandante Geral do CBMPA.

Em seu termo de inquirição (Fls.13-14), o 3º SGT BM BEZERRA, afirma que o áudio postado no aplicativo WhatsApp era seu, contudo alega que nesse momento estava bastante ansioso e sob efeito de medicamentos, e que em momento algum quis denegrir a imagem, índole ou gestão do Comandante Geral, tendo apenas feito uma convocação para os militares comparecerem a ALEPA, sem motivo amotinador, e o mesmo só não compareceu porque a sua família estava o aguardando para comemorar a sua promoção, fato que não ocorreu devido a representação feita pela PGE. Aduz ainda, que o termo “inerte”, no qual foi usado para se referir ao Comandante Geral na mensagem de áudio, não foi com a intenção de ofender ou denegrir a imagem ou gestão do mesmo, mas pelo fato de o Oficial Superior não se mobilizar através de sua influência, o que talvez poderia ter ajudado os graduados que já estavam aptos à promoção.

Em virtude disso, nota-se que o sindicato, ao proferir o aludido áudio no grupo de mensagens supracitado, agiu com desrespeito e inobservância para com seu superior, ofendendo lhe a índole e o decoro militar, cometendo assim graves ofensas aos preceitos do militarismo: Hierárquica e a Disciplina.

Por todo exposto, conclui-se que o 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA MF:5124557-1, cometeu, em tese, o crime militar de Desacato a superior, previsto no art. 298 do Código Penal Militar, além do crime de Difamação previsto no art.139 do Código Penal assim como, em tese, transgrediu a disciplina bombeiro militar prevista no art. 37, incisos CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXX, CXXIII, CXXIV, todos da lei estadual 6833/2006.

1 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA MF:5124557-1. À Assistência do Subcomando para providências.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

3 – Encaminhar 01 (UMA) via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de junho de 2019.

#### **ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte:Protocolo nº 125455/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14244 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

